



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 2023.



“Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**Art. 1º.** As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres da rede pública municipal e privada de Garanhuns ficam obrigados a permitir a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto (natural ou cirúrgico) e pós-parto imediato, mesmo que prematuro, ou pós-termo, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º. É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizarem qualquer cobrança adicional vinculada à presença das doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 2º. As gestantes e parturientes têm o direito de escolher livremente suas doulas e deverão entregar, no ato da internação, um termo de autorização para a atuação da doula no decorrer de seu trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual deve ser assinado prioritariamente pela gestante ou pelo acompanhante quando esta não estiver em condições.

§ 3º. A entrada das doulas nos ambientes de saúde independe de o serviço prestado ser voluntário ou remunerado.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei e em conformidade com o disposto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35, “doulas” são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico, puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Parágrafo único.** É vedada à doula a realização de procedimentos médicos clínicos, bem como diagnósticos e procedimentos de enfermagem, mesmo que tenha formação na área da saúde.

**Art. 3º.** A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**Art. 4º.** As doulas ficam autorizadas a entrar nos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei mediante inscrição, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente do hospital.

**§ 1º.** A inscrição descrita no caput deste artigo deverá ser feita nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres antes do primeiro atendimento, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento original com foto;
- II – certificado de conclusão do curso preparatório para doulas.

**§ 2º.** O estabelecimento de saúde deverá efetuar o cadastro das doulas que farão o acompanhamento das gestantes, sendo que este terá validade de 2 (dois) anos.

**§ 3º.** Nas hipóteses de urgência, em que houver substituição de uma doula por outra ainda não cadastrada no estabelecimento, a análise dos documentos necessários ao seu ingresso poderá ocorrer simultaneamente à admissão da gestante no estabelecimento de saúde.

**§ 4º.** Como material de trabalho da doula, entende-se dentre outros:

- I – bola de exercício físico feita de material elástico macio e outras bolas de borracha;
- II – bolsa de água quente;
- III – óleos para massagens;
- IV – banqueta auxiliar para parto;
- V – equipamentos sonoros.

**Art. 5º.** Caberá processo administrativo à doula que não atuar de forma condizente com suas atribuições profissionais, conforme descrito no art. 2º e, se comprovadas às infrações, a doula poderá ter sua inscrição cancelada no estabelecimento, bem como ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato para o qual fora contratada.

*SB*



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 6º.** A contratação e os eventuais honorários da doula ficarão a cargo da gestante nos casos em que o parto for realizado nos estabelecimentos públicos de saúde que não possuírem doula no seu quadro de funcionários.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

  
**FANY BERNAL**  
**VEREADORA**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa garantir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela gestante, nas maternidades, estabelecimentos de saúde da rede pública ou por ela contratados e afins.

Conforme qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as doulas são as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, que visam prestar suporte contínuo à gestante durante a gravidez, favorecendo a evolução do parto e proporcionando bem-estar à gestante.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Estudos comprovam que com a presença de doulas, o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dores e complicações, diminuindo o trabalho de parto e até mesmo o uso de medicamentos para dor. Elas auxiliam a parturiente para que ela possa ter uma melhor experiência, gratificante e sem traumas. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, o qual teria uma significativa redução nos custos, haja vista a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês. É observado, também, que o acompanhamento da doula reduz o número de depressão pós-parto e facilita a amamentação.

A matéria do projeto visa “avançar na ampliação de direitos à gestante e parturiente, de modo a tornar a experiência do parto cada vez mais agradável e segura, dando real sentido a expressão “parto humanizado”, sendo aquele que não é imposto e sim fruto de um processo de escolha livre e consciente por parte da gestante acerca de qual modalidade de parto lhe serve melhor e, ainda, com a presença de doula, se assim for seu desejo”.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

  
**FANY BERNAL**  
**VEREADORA**